



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 16 DE FEVEREIRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir a proposta de minuta de lei que regulamenta as atividades que exigem o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme deliberado na reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal, registrada em Ata na reunião do CDM de 16/02/2017.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 16 DE FEVEREIRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir as medidas compensatórias do seguinte Estudo de Impacto de Vizinhança: **Processo Nº 475265 - Requerente: CONSTRUTORA FONTANA LTDA - Data: 05.07.2016**, sendo estes:

- 1) Apresentar o projeto de drenagem pluvial para a gleba a fim de prevenir a lixiviação do solo (transporte de material) pela água da chuva, bem como as medidas de contenção;
- 2) Como foi informado pela Secretaria Municipal de Educação, não há disponibilidade de vagas para crianças em idade escolar nas escolas municipais dos bairros próximos. Isto posto, O CEIM Claudinéia Angelo Citadim Furtado, que fica nas proximidades do futuro empreendimento, poderá ter a capacidade de absorção de novos alunos com ampliação de suas instalações, portanto a Empresa responsável pelo empreendimento deverá estabelecer parceria com o governo municipal a fim de executar os equipamentos (salas de aula) necessários para atender a demanda futura. Informamos que já há projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria de Infraestrutura;
- 3) Os passeios públicos deverão ser arborizados de acordo com a indicação de espécies vegetais arbóreas a serem indicadas pela Fundação de Meio Ambiente de Criciúma;
- 4) O empreendimento deverá prever a possibilidade de se incluir na rede de coleta seletiva de resíduos sólidos, conforme gerenciamento da Fundação de Meio Ambiente de Criciúma.
- 5) Deverá ser prevista e executada uma parada de ônibus nas proximidades do empreendimento a critério do órgão de trânsito municipal.

Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 16 DE FEVEREIRO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir as medidas compensatórias do seguinte Estudo de Impacto de Vizinhança: **Processo Nº 472408 - Requerente: AM ORGANIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA - Data: 20.05.2016**, sendo estes: 1) Apresentar projeto geométrico executivo e de sinalização de trânsito que viabilize o acesso ao empreendimento, da Avenida Universitária até o empreendimento, baseado no estudo de tráfego, para que se possa estabelecer medidas compensatórias ao empreendedor; 2) Nas áreas de APPs deverá ser apresentado Projeto de Reposição Florestal que contenham espécies vegetais nativas da região, cronograma de execução e previsão de monitoramento semestral; 3) Apresentar projeto de tratamento acústico para o empreendimento, a ser executado em toda a edificação, antes da liberação do Habite-se; 4) Os passeios públicos deverão ser executados de acordo com o Decreto Calçada e arborizados de acordo com a indicação de espécies vegetais arbóreas a serem indicadas pela Fundação de Meio Ambiente de Criciúma; 5) O empreendimento deverá prever a possibilidade de se incluir na rede de coleta seletiva de resíduos sólidos, conforme gerenciamento da Fundação de Meio Ambiente de Criciúma.

Giuliano Elias Colossi

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal